

CONSULTA SOBRE EQUIVALÊNCIA DE TÍTULOS UNIVERSITÁRIOS

Parecer n. 38/65 — Proc. n. 21/65 — Aprov. em 15.2.1965

1 — D. Maria Luiza de Barros, professora da FFCL de Marília, solicitou à Diretoria daquela escola consultasse o Conselho Estadual de Educação sobre a equivalência, ao doutoramento exigido no Estado, do seu título de "Master of Arts", obtido em 1953 na Northwestern University, dos EEUU.

Anexa fotostática dos diplomas correspondentes ao grau de mestrado e ao de bacharelado ("Bachelor of Philosophy", que conquistara anteriormente), é de seu registro escolar e do curso de bacharelado feito no University College, e o de mestrado, feito na Graduate School.

Esclarece, a interessada, que os trabalhos conducentes ao grau de "M. A." consistiram em relatórios pormenorizados, estágio intensivo, assistência a cursos e seminários, exame final abrangendo toda a matéria, e na "exposição dos resultados e na defesa dos trabalhos ("Case Studies") feitos na Clínica"

2 — Consta do registro citado, a anotação de que a candidata era titular de "advanced standing" da Escola Normal Padre Anchieta, de São Paulo, que ingressou na Universidade a 20 de Setembro de 1947 e cursou matérias (bacharelado) durante 9 semestres letivos, entre 1947-48 e 1951-52; que no curso pós-graduado esteve de junho de 1952 a julho de 1953.

Nada consta a respeito da revalidação do primeiro diploma, no Brasil, ou a posse de título da escola superior brasileira. Supomos haja uma ou o outro nos assentamentos da professora neste Conselho — e solicitamos à Secretaria da Câmara anexe ao processo uma informação resumida, a respeito.

3 — A Câmara do Ensino Superior, apreciando o meu parecer n. 415/64, de 17.9.1964, relativo à equiparação, ao grau de "doutor", do título de "Master of Science" do Sr. Alfredo Reis Viegas, concordou com o relator (favorável ao deferimento), mas somente depois da oportuna e acertada ponderação do ilustrado Cons. Prof. Theodoro Souto, de que a equiparação era reconhecida porque o grau havia sido obtido após a apresentação e defesa de trabalhos equivalentes a uma tese de doutorado; e de que cada caso deve ser examinado em seu mérito, para verificação daquela equivalência, não valendo, o atendimento de um, como precedente para justificação de qualquer outro pedido.

4 — Parece-me que os "case studies" mencionados pela interessada, e aos quais corresponderam "exposição dos resultados" e "defesa dos trabalhos"; assim como os relatórios "acerca de grupos de crianças e adolescentes matriculadas na Clínica Psicopedagógica e que me foram entregues para estudo e orientação", não correspondem a um trabalho de tese.

Antes de a Câmara decidir, sugiro peça à interessada maiores esclarecimentos, inclusive a anexação, se possível, de cópias ou resumos dos trabalhos, de sua autoria, durante o curso de pós-graduação.

a) Paulo Ernesto Tolle - Relator